



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 794/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 30 de junho de 2022.

Referente: Indicação nº 521/2022
9ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1851/2022

DATA / HORA
07/07/2022 10:34:32

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 521/2022**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, subscrita pelo Vereador Cleber Candido Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu **MEMORANDO Nº 1226/2022 - SMS**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

MEMORANDO Nº. 1226/2022 - SMS

Cajamar, 27 de junho de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

Departamento Técnico Legislativo.

A/C Michelle Alves de Oliveira

Ref.: Indicação nº 521/2022 – Vereador Cleber Candido Silva

Assunto: Memorando nº 1.266/2022 – DTL/SMG.

Prezada,

Em resposta ao memorando supracitado, que se refere à solicitação de um projeto de lei que estabeleça uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno espectro autista (TEA), nos cabe informar que, a lei de nº1.769 de 18 Julho de 2019, contempla o pleiteado. Segue anexo.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de consideração, estima e os cumprimentos pelos trabalhos realizados.

Juliany Vieira Sant' Ana
Departamento de Atenção Especializada

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recibido em

30 JUN 2022

Patricia Am. 11:55



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.769

DE 18 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº: 048
Data: 23/07/19

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"Projeto de Lei de Autoria do Vereador Eurico Marcos Missé"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.769/19 – Fls. 02

IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município.

IX - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a) programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município; e

b) residências assistidas e ampliação das já existentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.769/19 – Fls. 03

§1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§2º A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso IX deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social;

d) à moradia.

V- garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.769/19 – Fls. 04

I - saúde;

II - educação; e

III - assistência social.

Art. 5º É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III - Aplicação do PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) entre 2 (dois) e 3 (três) anos.

IV - atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neurologia;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) nutricionista;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.769/19 – Fls. 05

- j) educação física;
- k) musicoterapia;
- l) equoterapia;
- m) natação; e

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.769/19 – Fls. 06

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 521 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	08 de Junho / 2022
Despacho	Em Caminho - X
Saulo Anderson Rodrigues	

Senhor Presidente,

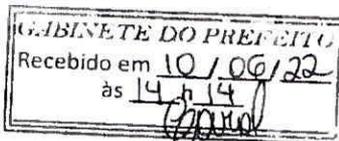
Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, solicito que envie a esta Casa um projeto de lei que estabeleça uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno espectro do autismo (TEA).

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, pois essa iniciativa busca fortalecer e criar políticas públicas de inclusão e respeito aos direitos desse público, precisamos desenvolver práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estimular a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, entre outras importantes ações, é essencial a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com autismo, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada, o apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA, assim como campanhas de esclarecimento à população sobre as especificidades do transtorno.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 13 de maio de 2022



Flavio Alves Ribeiro
Flávio Comajo
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1403/2022	01/06/2022 17:05:35	martha

Cleber Candido Silva
Vereador

Gabinete vereador Flávio Comajo
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo